

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ**, inscrito no CNPJ 47.434.058/0001-07, neste ato representado pela sua diretora presidente Laisa Barbosa Fatel e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ**, inscrito no CNPJ 13.243.506/0001-73 neste ato representado pelo seu diretor presidente Renan Cardoso da Guarda, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho adiante expostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de todos os empregados no comércio, com abrangência territorial no município de Jequié - Bahia.

CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL:

O piso salarial para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, será no valor de R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

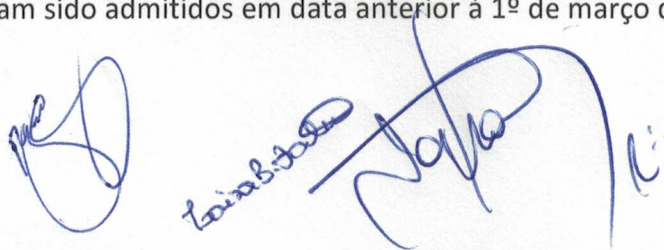
CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL (REMUNERAÇÃO ACIMA PISO):

Os empregados no comércio de Jequié que recebam remuneração acima do piso salarial terão seus salários reajustados, a partir de 1º de janeiro de dois e 2026, em 4,00% (quatro por cento), incidentes sobre o salário recebido em janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2025 terão seus salários reajustados pelo índice previsto nesta cláusula proporcional aos meses trabalhados no período.

CLÁUSULA 5ª – DA PRODUTIVIDADE:

Deverá ser adicionado sobre os salários base ou comissão dos empregados e que recebam acima do piso salarial, o percentual de 5% (cinco por cento), como forma de produtividade, desde que tenham sido admitidos em data anterior à 1º de março de 2020.



PARÁGRAFO ÚNICO: Não farão jus à produtividade prevista no caput desta cláusula, os funcionários admitidos a partir de 01 de março de 2020, inclusive.

CLÁUSULA 6ª – DO TRIÊNIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2026, a título de triênio, 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a três triênios, aos empregados que contem ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa, podendo cada empregado alcançar, no máximo, 03 (três) triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam congelados o número e percentual de triênios percebidos por funcionários que já tenham adquirido triênios acima do número previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DO QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão, a título de quebra de caixa, adicional no percentual de 8% (oito por cento) do piso salarial a todos os empregados que exerçam a função de caixa, bem como aos seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que exerçam a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

CLÁUSULA 8ª – DAS FÉRIAS, 13º SALARIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS:

O Pagamento de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio dos empregados comissionistas, serão calculados pela média dos 12 (doze) últimos meses.

CLÁUSULA 9ª – DO SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Fica assegurado ao empregado comissionista que não alcance no mês o valor referente ao piso salarial, o valor mínimo equivalente ao piso da categoria, que é o de R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

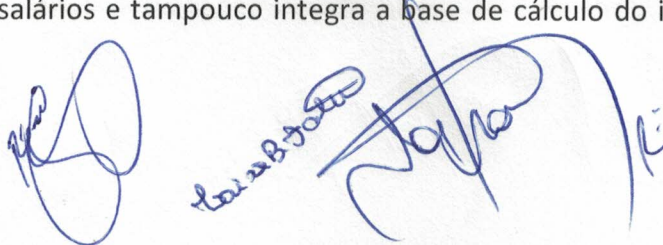
CLÁUSULA 10ª – DO REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA:

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos descansos semanais e feriados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

CLÁUSULA 11ª – DO VALE REFEIÇÃO:

Fica pactuado que as empresas com mais de 100 empregados a nível nacional, serão obrigadas a fornecer a seus empregados VALE REFEIÇÃO no valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria, tendo a mesma natureza indenizatória, não incorporando ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento de alimentação, seja *in natura*, ou seja, por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.



CLÁUSULA 12ª – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada normal do comerciário é de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ocorrer a compensação das horas laboradas em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado as empresas utilizarem também para seus empregados, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 13ª – DAS HORAS EXTRAS:

A duração da jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada extraordinária de trabalho do Comerciário que não for compensada, será remunerada acrescida do adicional de 70% (setenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extraordinárias prestadas não poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA 14ª – DO BANCO DE HORAS

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 06 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 15ª – TRABALHO NOS DOMINGOS:

Fica autorizado o trabalho aos domingos.

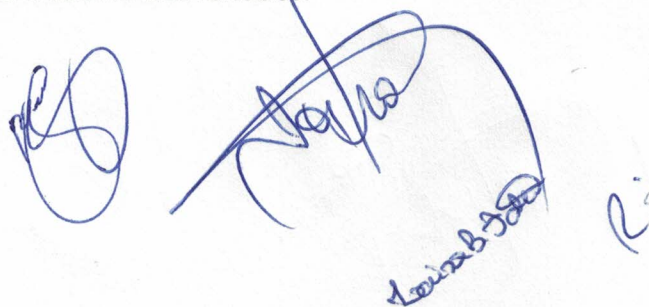
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos, receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo, os empregados poderão laborar em jornada normal de até 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento), no caso de não compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 04 (quatro) semanas, com o domingo.

CLÁUSULA 16ª - TRABALHO NOS FERIADOS:

Fica autorizado o trabalho nos feriados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada normal de até 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento), no caso de não compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA 17ª – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para o efeito do controle do horário de trabalho, afim, de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA 18ª – DO AVISO PRÉVIO:

As empresas pagarão aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aos empregados do sexo masculino que, contando com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e do sexo feminino com mais de 40 (quarenta) anos de idade, desde que possuam mais de 05 (cinco) anos de trabalho prestado a referida empresa, quando despedidos sem justa causa.

CLÁUSULA 19ª – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensada o cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo emprego antes do término do aviso, quando a despedida for imotivada e por iniciativa do empregador, desde que tenha cumprido no mínimo 1/3 do aviso, fazendo jus ao empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso.

CLÁUSULA 20ª – DO SERVIÇO DE LIMPEZA:

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladoria, serventes e assemelhados), pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta do empregado registrado nas referidas funções.

CLÁUSULA 21ª – DA CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar esta conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 22ª – DO CHEQUE SEM FUNDO:

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundos emitidos pelos clientes, desde que cumprida às normas da empresa, estabelecidas previamente por escrito.

CLÁUSULA 23ª – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 24ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

Serão obrigados os fornecimentos gratuitos de uniformes desde que exigidos pela empresa, no limite mínimo de (02) dois por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso apenas no trabalho e devolver os mesmos em caso de rescisão de contrato.

CLÁUSULA 25ª – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado deverá ser anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado também o percentual de comissão recebido e o salário fixo.

CLÁUSULA 26ª – DO ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA:

No caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 10 (dez) anos de idade ou com deficiência, a falta será abonada, no limite de 04 (quatro) faltas no ano.

CLÁUSULA 27ª – DOS CONCURSOS E VESTIBULARES:

Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino de Jequié, desde que comunicado aos empregadores com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA 28ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

A empresa terá que fornecer gratuitamente lanche a seus empregados, quando solicitados a efetuar serviços extras superiores à duas horas.

CLÁUSULA 29ª – DAS REUNIÕES E BALANÇOS

As reuniões e balanços, quando realizadas fora da jornada semanal normal de trabalho, deverão ser remunerados como horas extras ou devidamente compensadas.

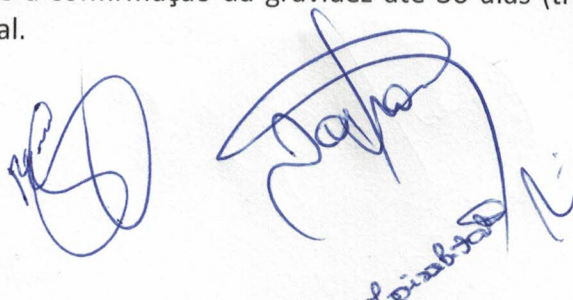
CLÁUSULA 30ª – DA REMARCAÇÃO:

Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento de diferenças de eventuais vendas de mercadorias não remarcadas, desde que não seja o responsável pela referida remarcação.

CLÁUSULA 31ª – DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE – Desde a confirmação da gravidez até 30 dias (trinta dias) após o termino da garantia constitucional.



B) PRÉ-APOSENTADO – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha mais de cinco anos de trabalho na mesma empresa.

C) ACIDENTE – Desde a comunicação do acidente até que se complete 06 (seis) meses após a cessação do benefício auxílio acidente;

D) RETORNO DE FÉRIAS – Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno do gozo das férias.

CLÁUSULA 32ª – DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme estabelece o §3º, do art. 543, da CLT, bem como nos demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período de estabilidade provisória dos empregados dirigentes efetivos e suplentes será sem remuneração para as empresas empregadoras quando estiverem à disposição do Sindicato, sendo o Sindicato responsável pelo pagamento da referida remuneração, ficando vedada candidatura e eleição de mais de um dirigente sindical por empresa.

CLÁUSULA 33ª – DA DIVULGAÇÃO:

As empresas darão permissão a prepostos da entidade sindical profissional, a fixar em local designado pelas empresas, material impresso de interesse da categoria, desde que não seja matéria que prejudique o bom funcionamento da empresa, assim como não possua cunho político ou desabone o setor empresarial.

CLÁUSULA 34ª – DA SINDICALIZAÇÃO:

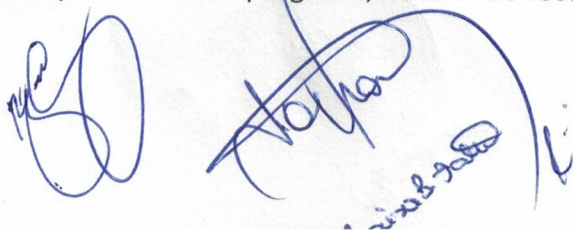
Será considerada prática antissindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 35ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos das entidades sindicais dos comerciários, ou em convênio com as mesmas entidades, serão aceitos pelas empresas.

CLÁUSULA 36ª – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção, desde que ocorra autorização prévia e expressa dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, para custeio das atividades sindicais e jurídicas em prol de toda categoria, o percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente em janeiro de 2026, nos meses de janeiro a dezembro de 2026, com recolhimento até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, além do desconto e recolhimento da Contribuição Sindical prevista no Artigo 578 e seguintes da CLT, desde que ocorra autorização prévia e expressa dos empregados, através de recolhimento efetuados por meio de guias bancárias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento das contribuições nas respectivas datas, desde que os boletos sejam encaminhados pelo Sindicato dos Empregados antes da datado vencimento, implicará na cobrança de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição e juros de 1% (um por cento), além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com a decisão da referida Assembléia dos Trabalhadores, bem como em Estatuto, o sindicato laboral, obrigatoriamente, efetuará o repasse da quota parte da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, no rateio das contribuições previstas nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ou suas contabilidades deverão encaminhar antecipadamente para a entidade sindical profissional beneficiária das respectivas contribuições, a relação dos empregados contribuintes, quando solicitadas pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 37ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DO SINDICATO PATRONAL:

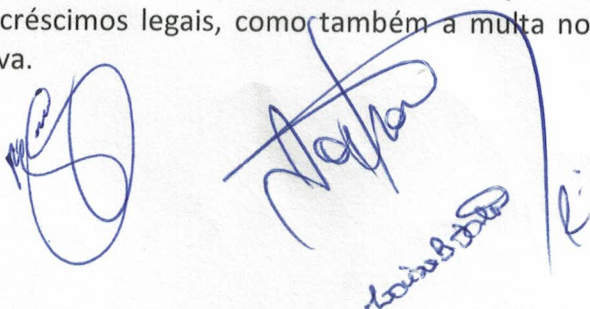
As empresas representadas pelo SICOMÉRCIO, sejam filiadas ou não ao Sindicato, ficam obrigadas ao pagamento do valor fixo, por ano, referente a contribuição assistencial/negocial, conforme Tema 935 do STF, que assegurou o direito de cobrança de todas as empresas da categoria representadas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá pagar, a título de contribuição assistencial/negocial em favor do Sindicato Patronal, até a data de 30 (trinta) de abril de 2026, conforme decidido em Assembleia Extraordinária realizada em 02 de março de 2026, os seguintes valores:

- I. R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para em empresas MEI;
- II. R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para ME e EPP;
- III. R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para as demais empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SICOMÉRCIO realizará a cobrança dos valores as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, pagamento este que deverá ser realizado até o dia 30 de abril de 2026 por parte das empresas, através de depósito bancário na agência nº 3017, da SICOOB COOPERE, conta corrente de nº 253.489-4, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ, ou pela chave PIX CNPJ nº 13.243.506/0001-73, devendo o comprovante ser enviado para o email sicomerciojequeie@outlook.com, ou através de boleto bancário que será enviado via e-mail para as empresas ou para a sede das empresas, a critério do SICOMÉRCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da contribuição assistencial/negocial implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a interposição da Ação Judicial para a cobrança da contribuição, com os acréscimos legais, como também a multa normativa constante na presente Convenção Coletiva.



PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Negocial Patronal Obrigatória é a forma de custear as atividades de representação coletiva desenvolvidas pelo Sindicato Patronal nas negociações coletivas desta Convenção Coletiva de Trabalho e que diretamente beneficia toda a categoria econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – É facultado a empresa se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial do Sindicato Patronal, devendo a oposição ser efetivada através de comunicação escrita e entregue na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ, situado na Rua Sete de Setembro, nº 07, 1º andar – Centro, em Jequié – Bahia, ou pelo e-mail sicomerciojequie@outlook.com no prazo de até 30 dias corridos da data da assinatura da presente Convenção, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando a contagem do prazo um dia após a referida assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA 38ª – DA CARTA DE REFERÊNCIA:

Fica recomendado as empresas, no ato da homologação, o fornecimento de carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA 39ª – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia pagará a este a multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda empresa do comércio abrangida por esta Convenção Coletiva, fica obrigada a proceder à homologação perante o Sindicato Obreiro das parcelas rescisórias de todos os empregados que possuam mais de 01 (um) ano de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO: No ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da instrução normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010.

CLÁUSULA 40ª – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:

Quando o empregador inscrever seus empregados em cursos de reciclagem ou capacitação, os custos inerentes a este fim serão assumidos pelo empregador.

CLÁUSULA 41ª - DO FERIADO DOS COMERCIARIOS:

O feriado dos comerciários de Jequié será comemorado na segunda-feira de carnaval de 2026, onde as empresas deverão liberar os seus empregados, garantindo aos mesmos a remuneração no referido feriado.

CLÁUSULA 42ª – DOS BENEFÍCIOS:

Somente terão direito a usufruir dos benefícios que a entidade sindical dos empregados dispõe referentes a convênios, descontos e cursos, o trabalhador que seja filiado ao referido sindicato, bem como estiver adimplente com as obrigações perante o sindicato, inclusive as contribuições consignadas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 43ª – CARTÃO DE COMPRAS:

O Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal concordam que a FECOMBASE firme convênio com empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Cartão de Compras, o qual será utilizado em substituição - ou não - aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para a entidade signatária ou para os empregados, inclusive de expedição dos cartões, elaboração ou taxa de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: E facultativa e gratuita a adesão pela empresa empregadora ao fornecimento aos seus empregados da utilização do cartão de compra previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 44ª – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por



ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características: Cobertura Nacional Sem Perícia Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.

Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de

	laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras

	especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO

	POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
	Descontos em mais de 200 parceiros. Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas

Clube Bem Mais Vantagens*****	Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie>.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA 45ª – DAS PENALIDADES:

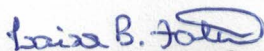
No caso de violação de quaisquer dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de trabalho, será atribuída ao infrator uma multa de um piso salarial da categoria, revertida a parte prejudicada.

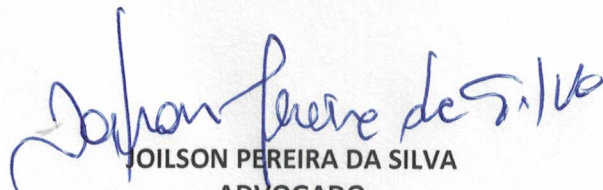
CLÁUSULA 46ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva poderão, a qualquer tempo, na forma da lei desenvolver negociações ou assinatura de termo aditivo sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam esta norma coletiva de trabalho em tantas vias quantas são as partes que por elas se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Jequié (BA), 10 de março de 2026.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ E REGIÃO
LAISA BARBOSA FATEL
Diretora Presidente


JOILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO
OAB/BA 78.102
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ E REGIÃO


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ
RENAN CARDOSO DA GUARDA
Diretor Presidente


IVAN RICARDO DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO
OAB/BA 13.624
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ